



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.282, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob nº 55.347.561/0001-53, tendo por objeto a implantação do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário:

Leme, 05 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme